

Decreto nº 12329 de 08 de outubro de 1993

Cria a Área de Especial Interesse Ambiental da Baixada de Jacarepaguá.

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do processo n. 02/001.783/93,

CONSIDERANDO que a Lei Orgânica do Município do Rio de Janeiro, no Capítulo "Do Meio Ambiente", art. 463, enumera, entre outros, que "são instrumentos, meios e obrigações de responsabilidade do Poder Público para preservar e controlar o meio ambiente:

IX - manutenção e defesa das áreas de preservação permanente, assim entendendo aquelas que, pelas suas condições fisiográficas, geológicas, hidrológicas, biológicas ou climatológicas, formem um ecossistema de importância no meio ambiente natural, destacando-se: os manguezais, as áreas estuarinas e as restingas; as nascentes e as faixas marginais de proteção de águas superficiais; a cobertura vegetal que contribua para a estabilidade das encostas sujeitas à erosão e deslizamento ou para fixação de dunas; ... os bens naturais a seguir; os bosques da Barra e da Freguesia, a Floresta da Tijuca, as Lagoas da Tijuca, de Jacarepaguá, de Marapendi, do Camorim, Lagoinha, ... os Maciços da Tijuca e da Pedra Branca, ... o Morro Dois Irmãos, ... a Pedra de Itaúna; ..." e, no art. 429, estabelece que a "política de desenvolvimento urbano respeitará os seguintes preceitos: ... preservação, proteção e recuperação do meio ambiente urbano e cultural: criação de Áreas de Especial Interesse Ambiental" ...;

CONSIDERANDO que o Plano Diretor estabelece: no § 3.º do art. 105 que as "Áreas de Especial Interesse, permanentes ou transitórias, são espaços da Cidade perfeitamente delimitados, sobrepostos em uma ou mais Zonas, que serão submetidos a regime urbanístico específico, relativo a formas de controle que prevalecerão sobre os controles definidos para a Zona ou Zonas que as contém";

No inciso III do art. 107 que "Área de Especial Interesse Ambiental é aquela destinada à criação de Unidade da Conservação Ambiental, visando à proteção do meio ambiente natural e cultural";

No art. 60 que "Estarão sujeitas à proteção ambiental as áreas que necessitem de proteção legal e de manutenção, recuperação ou revitalização nas condições do meio ambiente natural ou construído" e que "as áreas sujeitas à proteção ambiental serão gradual e progressivamente declaradas Áreas de Especial Interesse Ambiental, para execução de projetos específicos;

No art. 44 que "O uso e ocupação do solo respeitarão os seguintes princípios e objetivos:... II — proteção ao meio ambiente e respeito aos recursos naturais... como condicionantes da ocupação do solo;

VIII — prioridade de investimento para Jacarepaguá, na Área de Planejamento 4;

IX — intensificação do processo de descentralização das atividades econômicas, com a reestruturação e a otimização do uso e da ocupação do solo nos centros de comércio e serviços das Áreas de Planejamento 4";

No parágrafo único do art. 77 que "a Zona Especial 5, na Baixada de Jacarepaguá, é prioritária para estudos ambientais e posterior alteração, por lei, da ordenação urbanística vigente, visando a compatibilizar o uso e a ocupação do solo com suas características geológicas;

No art. 122, que "são instrumentos básicos para realização dos objetivos definidos no art. 112" (da política de meio ambiente), "além de outros previstos nesta Lei Complementar e na Legislação Federal, Estadual e Municipal... III — a declaração de Área de Especial Interesse Ambiental";

No art. 125, estabelece que "Para a avaliação do interesse ambiental de determinada área e a sua classificação como unidade de conservação ambiental, o Poder Executivo poderá declará-la Área de Especial Interesse Ambiental,

DECRETA:

Art. 1.º — Fica criada a Área de Especial Interesse Ambiental da Baixada de Jacarepaguá.

Parágrafo único — A Área de Especial Interesse Ambiental referida no caput deste artigo abrange as áreas frágeis de baixada e de encosta; as áreas de interesse agrícola, as formações florestais; restingas, mangues, e demais formas de cobertura vegetal nativa; as dunas e cordões arenosos, os locais que sejam utilizados para pouso, alimentação e reprodução da fauna nativa e migratória; as lagoas e demais corpos d'água naturais e artificiais integrados ao ecossistema natural; praias e costões rochosos situados na Baixada de Jacarepaguá.

Art. 2.º — A Área de Especial Interesse Ambiental, referida no artigo 1.º, encontra-se delimitada nos Anexos I e II deste Decreto.

Art. 3.º — São objetivos da Área de Especial Interesse Ambiental da Baixada de Jacarepaguá:

I - proteger e preservar os ecossistemas citados no parágrafo único do artigo 1.º.

II - desenvolver estudos com vistas à avaliação dos recursos naturais da área e sua classificação em uma ou mais unidades de conservação ambiental;

III - definir diretrizes ambientais que subsidiem a compatibilização da ocupação urbana com a proteção ou recuperação do meio ambiente;

IV - priorizar políticas e programas que visem à proteção, recuperação ou revitalização das condições ambientais, inclusive aqueles referentes à educação ambiental;

V - identificar as potencialidades da área com vistas ao desenvolvimento de atividades que valorizem os ecossistemas citados.

Art. 4.º — Caberão à Superintendência do Meio Ambiente a tutela e a gestão da Área de Especial Interesse Ambiental da Baixada de Jacarepaguá e:

I - coordenar estudos, projetos e ações com vistas a atender aos objetivos mencionados no artigo anterior;

II - emitir parecer técnico prévio em processos de licenciamento de obras; de projetos de construções, de edificações e de parcelamento, bem como para instalação de atividades consideradas modificadoras do meio ambiente.

Art. 5.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 08 de outubro de 1993 — 429.º da Fundação da Cidade

CESAR MAIA

DO RIO de 11/10/93

ANEXO I

Área da Lagoa de Marapendi e Lagoinha

Porção 1 — Compreende a Área de Proteção Ambiental do Parque Zoológico de Marapendi

Porção 2 — Tem início no encontro do alinhamento direito da Av. Pedro Moura com o alinhamento direito da Av. Alfredo Baltazar da Silveira; segue por este alinhamento até encontrar a Av. Gláucio Gil; daí segue pelo limite norte do lote municipal ao longo do Canal das Taxas do PA 6028; segue cruzando a Estrada Benvindo Novais; por esta, na direção norte, segue até encontrar a Av. Jarbas de Carvalho; segue por esta cruzando a Av. Gilka Machado; daí segue pelo PA 7611 ao longo do Canal das Taxas; continua, na direção oeste, pelo PA 8997 até alcançar a Av. Henfil; segue por esta até o seu final; daí segue pelo limite leste da área reservada pelo DER/RJ para trevo — processo n.º E 10/210.861/75 — até encontrar o PA DER 8315; deste ponto, segue por uma perpendicular até alcançar a Av. das Américas; por

esta, pelo seu alinhamento esquerdo, até alcançar o ponto em que a ponte existente no Canal de Sernambetiba cruza o alinhamento esquerdo da Estrada Vereador Alceu de Carvalho; segue por este alinhamento até encontrar o prolongamento do alinhamento esquerdo da Av. Teotônio Vilela; por este até alcançar a Rua Luiz da Câmara Cascudo; por esta, na direção oeste, até alcançar a Estrada Vereador Alceu de Carvalho; por esta, por seu alinhamento esquerdo, até encontrar o alinhamento esquerdo da Estrada do Pontal; por este até alcançar o ponto de coordenadas geográficas "B" (2.452.880 e 348.000) da Área de Tombamento do Morro do Rangel a da Pedra de Tapuã; deste ponto, segue até o ponto "C" (2.452.940 e 347.980) da mesma área; deste ponto segue pela cota 10,00m até encontrar o prolongamento da Av. DW do PA 10.473; por este até encontrar a Rua Gilka Machado; por esta até encontrar a Rua "G" do PAL 17.906; por esta até encontrar a Av. Jarbas de Carvalho; por esta até encontrar a Estrada Benvindo de Novais; por esta na direção norte, até alcançar a Rua Professor Hermes Lima; daí, segue por seu alinhamento esquerdo até encontrar o alinhamento direito da Av. Pedro Moura; por este até seu ponto inicial.

Porção 3 — Constitui-se da Área de Tombamento da Pedra de Tapuã.

ANEXO II

Áreas das Lagoas da Tijuca, Camorim e Jacarepaguá e Zona dos Canais

Inicia-se na margem direita do Canal de Sernambetiba e segue por uma linha distando 30,00m da mesma até alcançar a Estrada do Pontal; segue por esta, por seu alinhamento esquerdo, até encontrar a Estrada dos Bandeirantes; segue por esta, por seu alinhamento esquerdo, até encontrar a Estrada Santa Maura; segue por esta até encontrar o alinhamento esquerdo da Rua Abadiana, seguindo por este até alcançar por seu prolongamento o alinhamento esquerdo da Av. Salvador Allende; por este até seu encontro com o alinhamento esquerdo da Av. Embaixador Abelardo Bueno; daí até encontrar a Estrada Arroio Pavuna; segue por esta até encontrar a Estrada dos Bandeirantes; segue por esta, pelo alinhamento esquerdo, até a Rua Zózimo do Amaral; segue por esta, pelo alinhamento direito, até alcançar o alinhamento do PA 9351; segue por este até alcançar o PA-DER123; e por este até a Av. Tenente-Coronel Muniz de Aragão; segue por esta, pelo alinhamento esquerdo, até encontrar o alinhamento do PA 8997; por este até alcançar a Av. Alvorada; por esta, pelo alinhamento esquerdo, até alcançar a Av. Isabel Domingues; segue por esta, pelo alinhamento direito, até alcançar a Av. Canal do Anil; segue por esta, pelo alinhamento direito até alcançar o limite norte da sub-zona A-11 da ZE-5; por este até alcançar a Estrada de Jacarepaguá; por esta, pelo alinhamento esquerdo, até o seu encontro com a Estrada do Itanhangá; por esta, pelo alinhamento esquerdo, continuando até seu encontro com a Estrada da Barra da Tijuca e por esta, pelo alinhamento esquerdo, até encontrar a Praça Desembargador Araújo Jorge; daí segue pelo alinhamento direito da Rua Maria Luíza Pitanga, continuando pelo alinhamento direito do PA 5653 no trecho em que este margeia o Canal da Lagoa da Tijuca e seguindo pelo seu prolongamento até a orla; pela orla até o ponto de encontro desta com o prolongamento da Rua Sargento João de Faria; segue pelo alinhamento direito desta até seu encontro com a Av. Ministro Ivan Lins; segue pelo alinhamento esquerdo desta até alcançar a Praça Euvaldo Lódi; daí segue pelo alinhamento direito da Av. Armando Lombardi; por esta até seu encontro com a Av. das Américas, seguindo por seu alinhamento direito até seu encontro com a Rua Jerônimo Mesquita; segue por seu alinhamento direito até encontrar uma linha distando 30,00m do PAO-4-SERLA da Lagoa da Tijuca; segue por esta linha até encontrar o limite leste do PA 9671; segue por este até o encontro do seu prolongamento com o alinhamento direito da Av. das Américas e por este até seu encontro com a Av. Luiz Carlos Prestes; segue pelo alinhamento esquerdo desta até alcançar a Av. Alvorada; daí pelo alinhamento esquerdo desta até seu encontro com a Av. das Américas; segue por seu alinhamento direito até o encontro com o limite do Parque Arruda Câmara (Bosque da Barra); por este limite segue, na direção norte, até interceptar o prolongamento do alinhamento do PA 9572 e por este até o seu final; continuando na direção oeste, pela via 4 do PA 8997 até encontrar o PA 1041; segue por este até encontrar o alinhamento oeste do PAL 36.896; por este alinhamento segue, na direção sul, até encontrar a Av. das Américas; segue por esta, pelo alinhamento direito, até alcançar o limite leste do PAL 29.430; segue por este limite, na direção norte, até alcançar o PA 8968; por este até alcançar o PA 8919; segue por este até encontrar a Rua Di Cavalcante; segue por esta, pelo alinhamento esquerdo, até o encontro do seu prolongamento com a Av. das Américas; daí segue pelo

alinhamento direito desta até encontrar uma perpendicular que passa pelo ponto "D" (2.456.320 e 354.810) da Área de Tombamento da Pedra de Itaúna; daí segue interligando os seguintes pontos de coordenadas geográficas "E" (2.456.175 e 354.640), "F"(2.456.155 e 354.595), "G" (2.455.950 e 354.580), "H" (2.455.875 e 354.310), "I" (2.456.020 e 354.180), "J" (2.455.980 e 354.070) e "A" (2.456.060 e 354.040); daí por uma perpendicular por este ponto "A" até alcançar o alinhamento direito da Av. das Américas; segue por este até encontrar o alinhamento direito da Estrada Vereador Alceu de Carvalho; segue por este até o seu final e depois por uma linha distando 30,00m da margem esquerda do Canal de Sernambetiba até a orla; pela orla até o ponto inicial.

Delimitação feita a partir da base cadastral do Rio de Janeiro, escala 1/10.000, vôo de 1976.